

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-10 Versão 01	00	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DE GOVERNANÇA	A partir de: 29/09/2023

DESTINATÁRIO

- Todas as Unidades Organizacionais.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Instituição de nova política.

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

Diretoria Executiva
Conselhos Administrativo / Fiscal

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

DIRE - CA

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-02-10 Versão 01	00	POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DE GOVERNANÇA	A partir de: 29/09/2023

SUMÁRIO

1. Objetivo
2. Abrangência
3. Base Legal e Normativa
4. Conceitos
5. Princípios
6. Diretrizes
7. Competências
8. Processo para Indicação
9. Processo de Elegibilidade e Avaliação
10. Disposições Gerais
11. Atualização
12. Aprovação

1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer a política de indicação dos administradores e dos membros das unidades de governança, norteadas pelos princípios e diretrizes nela descritos, visando à melhoria constante da performance da AGEHAB para seus acionistas e para a sociedade, à geração de valor e à perenidade.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Política de Indicação dos administradores e membros de governança, se aplica ao processo de avaliação de candidato para provimento como administrador e membro de governança, conforme segue:

I - Conselho de Administração: membros do Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva: Diretor-Presidente, Vice-Presidente e demais Diretores;

III - Conselho Fiscal: membros do Conselho Fiscal;

IV - Comitê de Auditoria Estatutário: membros do Comitê de Auditoria Estatutário; e

V - Comitê de Elegibilidade: membros do Comitê de Elegibilidade.

3. BASE LEGAL E NORMATIVA

3.1. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias);

3.2. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (sociedades por ações);

3.3. Estatuto Social da AGEHAB;

3.4. Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). São Paulo, SP, 5ª edição, 2015.

4. CONCEITOS

TERMO	DEFINIÇÃO
Administradores	Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

Agentes de governança	Indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança.
Comitê de Auditoria Estatutário	Órgão auxiliar do Conselho de Administração responsável pelo sistema de controle interno.
Conselho de Administração	Principal órgão de decisão e orientação estratégica da sociedade, que detém a responsabilidade de condução geral do negócio.
Conselho Fiscal	Órgão que garante o exercício do direito dos acionistas de fiscalizar a gestão do negócio, por meio da verificação dos atos dos administradores e emitindo opinião sobre as contas da sociedade.
Diretoria Executiva	Órgão de implementação das diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração, que detém a responsabilidade de gestão do negócio.
Acordo de acionistas	Instrumento jurídico que estabelece os direitos, os deveres e as obrigações dos sócios, envolvendo a gestão, o controle e a governança corporativa da sociedade.
Estatuto Social	Conjunto de normas acordadas pelos sócios ou fundadores, que regulamentam a organização e o funcionamento de uma pessoa jurídica.
Resoluções e deliberações dos administradores da AGEHAB	Atos normativos que materializam as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, naquilo que lhes competem conforme Estatuto, Regimento Interno e Portaria de Alçada, quando houver.
Comitê de Elegibilidade e Avaliação	Comitê de apoio ao acionista majoritário que tem como atribuições analisar os requisitos e vedações para os membros dos órgãos de governança.

5. PRINCÍPIOS

- 5.1. **Impessoalidade:** assegura que as indicações sejam realizadas de forma imparcial, na defesa do interesse público, impedindo discriminações e privilégios indevidamente dispensados a particulares;
- 5.2. **Integridade:** evita comportamentos em desalinho com o Código de Ética e Conduta da AGEHAB, e garante grau de confiança adequado nas atividades a serem exercidas pelos indicados;
- 5.3. **Equidade:** tratamento justo e isonômico de todos os sócios e demais partes interessadas (*stakeholders*), levando em consideração seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas;
- 5.4. **Transparência:** desejo de disponibilizar para as partes interessadas as informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos. Não se deve restringir ao desempenho econômico-financeiro, contemplando também os demais fatores para garantia da conformidade;
- 5.5. **Prestação de contas** (*accountability*): os agentes de governança devem prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis;
- 5.6. **Responsabilidade corporativa:** os agentes de governança devem zelar pela viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzir as externalidades negativas de seus negócios e suas operações e aumentar as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais no curto, médio e longo prazo;
- 5.7. **Independência:** o representante deverá agir com o máximo de independência, defendendo os negócios da empresa em que participe, no melhor dos interesses da sua sustentabilidade, desenvolvimento e geração de valor.

6. DIRETRIZES

6.1. Estruturar o processo de indicação buscando combinar o interesse da Agência, dos acionistas, gestores e colaboradores, e, garantir que os requisitos preconizados na Lei 13.303/2016 sejam cumpridos.

6.2. Zelar para que os membros indicados tenham o perfil requerido para o cargo, observando as diretrizes estratégicas e as expectativas de desempenho das atribuições previstas para os respectivos cargos da Agência em que irá atuar.

6.3. Estruturar plano de sucessão com propósito de assegurar que as substituições sejam programadas, reduzindo os impactos na continuidade dos negócios e perenidade da AGEHAB.

6.4. Estar em conformidade com os requisitos e as vedações previstos na legislação aplicável e nas normas internas.

7. COMPETÊNCIAS

7.1. **Assembleia Geral:** Aprovar a indicação dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal respeitadas as limitações previstas em legislação aplicável e no Estatuto Social da AGEHAB;

7.2. **Conselho de Administração:** Aprovar esta política e atuar conforme atribuições e poderes conferidos em lei:

a) **Comitê de Auditoria Estatutário:** auxiliar o Conselho de Administração, reportando-se diretamente a este;

b) **Comitê de Elegibilidade e Avaliação:** auxiliar os acionistas e conselheiros na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e membros das unidades de governança.

7.3. **Conselho Fiscal:** Atuar conforme atribuições e poderes conferidos em lei.

7.4. **Diretoria Executiva:** Apoiar e exigir o cumprimento desta política.

8. PROCESSO PARA INDICAÇÃO

8.1. O processo de indicação de candidatos para administradores e membros das unidades de governança, deverá observar o que se segue:

8.1.1 A sugestão de candidato para membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal poderá ser efetivada ao acionista controlador por meio de ofício emitido pelo Diretor-Presidente ou Secretário de Estado da jurisdicionante:

8.1.1.1 No caso de sugestão do Diretor-Presidente o ofício deverá ser elaborado pela Gerência de Apoio e Suporte ao Colegiado e necessariamente enviado à Secretaria jurisdicionante para que esta encaminhe ao acionista controlador;

8.1.1.2 As sugestões para as vagas específicas previstas no art.19 da Lei nº 13.303/2016, quais sejam, representante dos empregados e dos acionistas minoritários, além dos documentos comprobatórios dos requisitos mencionados no item 8.1.1.1, deverá também apresentar ata da Assembleia Geral dos Empregados e Ofício com indicação de pelo menos um acionista minoritário, respectivamente, contendo o nome do candidato indicado.

8.1.1.3 O Ofício a ser enviado ao acionista controlador para os casos previstos no item 8.1.1.2 deverá seguir as mesmas orientações contidas no item 8.1.1.1.

8.2 O Estado, na condição de acionista controlador, observará os requisitos e as vedações instituídos pela legislação em vigor na escolha dos indicados à membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

8.2.1 As indicações do acionista controlador serão endereçadas ao Comitê de Elegibilidade e Avaliação, o qual deverá adotar as providências previstas no item 9 desta normativa.

8.3 As indicações dos membros dos Comitês Estatutários serão providenciadas pelo Conselho de Administração, por sugestão do Diretor-Presidente, e deverão atender aos requisitos legais para provimento e seguir o rito processual previsto no item 9 desta Política.

8.4 O pedido de renúncia dos administradores ou membros das unidades de governança deverá ser formalizado pelo renunciante e endereçado ao Presidente do colegiado do qual é membro.

8.4.1 Caso o renunciante seja o Diretor-Presidente da Agência ou Coordenador dos Comitês Estatutários, o pedido deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho de Administração;

8.4.2 Caso o renunciante seja Presidente de Conselho, o pedido deverá ser endereçado ao Secretário de Estado da jurisdicionante, o qual deverá adotar providências nos termos da Lei nº 6.404/76 e Estatuto da AGEHAB para convocação da Assembleia Geral dos Acionistas para fins de conclusão do pedido de renúncia e eleição do Presidente interino dentre os membros do colegiado até que sobrevenha a indicação do substituto.

8.4.3 Em todos os casos de pedido de renúncia à Gerência de Apoio e Suporte ao Colegiado, a qual ficará responsável pela correta instrução e tramitação processual nos termos aqui previsto.

8.5. No caso de vacância dos administradores ou membros das unidades de governança, o Presidente/Coordenador do colegiado deverá informar o Comitê de Elegibilidade e Avaliação para que este adote as providências junto à autoridade competente para fins de provimento da vaga nos termos das legislações vigentes e procedimentos aqui previstos.

9. PROCESSO DE ELEGIBILIDADE E AVALIAÇÃO

9.1. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação, após receber o Ofício de Indicação da autoridade competente, deverá enviar simultaneamente os autos:

- a) à Gerência da Secretaria de Apoio e Suporte aos Colegiados, para que esta providencie o preenchimento das fichas cadastrais **Anexos I – Ficha Cadastral dos Administradores (Membros do Conselho de Administração e Diretores) e II – Ficha Cadastral para Membros do Conselho Fiscal** e documentação dos

indicados;

- b) ao (à) Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente para ciência da indicação.

9.2. Após juntada aos autos, pela Gerência da Secretaria de Apoio e Suporte aos Colegiados, da ficha cadastral preenchida e assinada, acompanhada de toda documentação comprobatória das informações prestadas, o processo deverá ser devolvido ao Comitê de Elegibilidade e Avaliação para deliberação quanto a aptidão do candidato ao cargo.

9.3. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação deverá emitir Nota Técnica emitir que consubstancie o resultado da verificação e conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e membros das unidades de governança, contendo a deliberação quanto à conformidade do nome indicado em relação à Lei 13.303/2016.

9.3.1. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do recebimento dos autos no SEI (Sistema Eletrônico de Informação), devidamente instruído com todos os documentos mencionados na alínea “a”, item 9.1 desta Política.

9.3.1.1 Caso o Comitê verifique a ausência de quaisquer documentos, poderá colocar o processo de verificação em diligência, determinando o prazo máximo para que o indicado forneça a documentação complementar para análise conclusiva, neste caso ficará suspenso a contagem de prazo previsto no item 9.3.1, encerrando a suspensão quando do recebimento da documentação diligenciada;

9.3.1.2 Havendo justificativa fundamentada, o Comitê poderá solicitar a prorrogação do prazo de análise por até 5 (cinco) dias, para conclusão do trabalho.

9.3.2. Após conclusão da Nota Técnica prevista no item 9.3, o Comitê de Elegibilidade e Avaliação deverá enviá-la ao Conselho de Administração para fins de deliberação.

INSTRUMENTO NORMATIVO

9.3.2.1. O Comitê de Elegibilidade e Avaliação deliberará por maioria de votos, com registro em ata, que será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e observará o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 2011.

9.3.2.2. A ata deverá conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

9.4 Caberá ao Presidente do Conselho de Administração convocar reunião ordinária ou extraordinária para submeter à deliberação do colegiado a aprovação do nome do indicado para investidura do cargo.

9.4.1. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, caberá ao Diretor-Presidente da AGEHAB instalar e presidir a Assembleia Geral e, residualmente, a um acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.

9.5 Após sanadas todas as dúvidas, nos termos do item 9.3.1.1, em caso da Nota Técnica do Comitê de Elegibilidade e Avaliação apontar inconformidade da indicação, o Conselho de Administração encaminhará ao Acionista Majoritário, os autos contendo toda análise efetivada sobre o candidato.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As diretrizes e princípios aqui expostos devem nortear o processo de indicação de Administradores, Conselheiros e membros de Comitês Estatutários da AGEHAB.

10.2. O Comitê Elegibilidade e Avaliação deverá se ater às suas funções previstas em Lei e normas internas da AGEHAB.

10.3. A presente política deve ser amplamente divulgada a todos os colaboradores.

10.4. As hipóteses não contempladas neste instrumento normativo serão analisadas e deliberadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Administrativo.

11. ATUALIZAÇÃO

11.1. A Política de Indicação dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Comitês Estatutários e da AGEHAB será atualizada sempre que houver necessidade, no intuito de garantir que os parâmetros aqui estabelecidos estejam alcançando o seu cumprimento integral.

12. APROVAÇÃO

- 12.1. Esta Política de Indicação dos Administradores e Membros de Governança, aprovada pelo Conselho de Administração na Ata nº 448 de 29/09/2023, entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO – AGEHAB
ANEXO I - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA ADMINISTRADOR(A)

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Administrador - Conselheiro de Administração ou Diretor - de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

A. DADOS PESSOAIS

1. Nome completo:

2. CPF:

3. RG:

4. Data de Nascimento:

5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha:

6. Endereço profissional:

7. Telefone Profissional:

8. E-mail Profissional:

9. Endereço residencial no país: (art.146, Lei 6.404/76):

10. Email pessoal:

11. Email pessoal:

12. Indicado(a) para: () Conselho de Administração () Diretor(a)

() Conselho de Administração Independente

() Comitê de Auditoria

B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

13. É natural e residente no País? () Sim () Não

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo? (artigo 17, II, da Lei nº 13.303/2016). () Sim () Não

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui (artigo 17, I, da Lei nº 13.303/2016).

() a. Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

() b. Quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

() c. Quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

() d. Quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou

() e. Quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.

16. No caso de ter assinalado mais de uma opção no item anterior, indique qual será a melhor prova documental.

Resposta: _____

17. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa?

Sim Não

18. Enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar 64/1990 – “ficha limpa” 9Art. 17, da Lei 13.303/2016? Sim Não

19. Possui experiência em assuntos de contabilidade societária? Sim Não

Requisito não obrigatório

C1. VEDAÇÕES (GERAL) – Art. 17, da Lei 13.303/2016

20. É representante de órgão regulador a qual a empresa está sujeita?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
21. É Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
22. É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (vide item D-Documentos)	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
23. É dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
24. É titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
25. Atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
26. Exerce cargo em organização sindical?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
27. Firmou contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Goiás ou com a própria empresa, em período inferior a 3 (três) anos da data de nomeação?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
28. Tem ou pode ter qualquer conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a própria empresa?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
29. É parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau de pessoa que se encontre nas situações de que tratam os itens 20 a 24?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
ART. 147 DA LEI 6.404/76	
30. É impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
31. É declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Imobiliários?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
32. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial a conselho consultivo, de administração ou fiscal?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

C2. VEDAÇÕES (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE) – Art. 22, da Lei 13.303/2016

33. Tem qualquer vínculo com empresa pública ou sociedade de economia mista,	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
--	---

exceto participação de capital?	
34. É conjugue ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal ou de administrador de empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não
35. Manteve, nos últimos 03 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a empresa pública, sociedade de economia mista ou seus controladores, que possa vir comprometer sua independência?	() Sim () Não
36. Foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de empresa pública, da sociedade de economia mista ou da sociedade controlada, colegiada ou subsidiada da empresa pública ou sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
37. É ou foi fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de produtos ou serviços da empresa pública ou sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
38. É ou foi funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos à empresa pública ou à sociedade de economia mista, de modo a implicar perda de independência?	() Sim () Não
39. Recebe outra remuneração da empresa além daquela relativa ao cargo de conselheiro, à exceção proventos em dinheiro oriundos de participação no capital?	() Sim () Não

C3. VEDAÇÕES (PARA CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO INDEPENDENTE E MEMBRO DO COMITÊ DE AUDITORIA)

Artigo 25, da Lei 13.303/2016	
Nos últimos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:	
40. É/foi diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta?	() Sim () Não
41. É/foi responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa pública ou sociedade de economia mista?	() Sim () Não
42. É cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos 40 e 41?	() Sim () Não
43. Recebeu qualquer outro tipo de remuneração da empresa pública ou sociedade de economia mista ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não
44. Ocupou cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da empresa pública ou sociedade de economia mista, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento ao itens 14, 15, 17, 22, 28 e 32 do presente formulário, quais sejam:	
Item	Meio de comprovação (ao menos 1 dos documentos exigidos)
14- Formação acadêmica compatível com o cargo indicado (Formação Acadêmica compatível).	- Cópia do diploma (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) reconhecido ou credenciado pelo MEC;

	- Comprovação de Registro de Classe
15- Experiência profissional:	
a) Experiência mínima de 10 anos na área de atuação da empresa ou em área conexas ao cargo para o qual foi indicado em função de direção superior.	- Atos de nomeação e exoneração; - Declaração da empresa/órgão; - Registro em carteira de trabalho.
b) Experiência mínima de 04 anos em cargo de direção ou chefia superior (dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa) em empresa de porte ou objeto semelhante.	- Atos de nomeação e exoneração; - Declaração da empresa/órgão; - Registro em carteira de trabalho.
c) Experiência mínima de 04 anos em cargo de comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao cargo DAS-4, da Administração Federal. (Tabela de Equivalência de Cargos ao DAS-4).	- Atos de nomeação e de exoneração.
d) Experiência mínima de 04 anos como docente ou pesquisador em áreas de atuação da empresa.	- Atos de nomeação e exoneração; - Declaração da empresa/órgão; - Registro em carteira de trabalho.
e) Experiência mínima de 04 anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa.	- Declaração de órgãos de classe; - Declaração de prestadores de serviços.
17- Estatuto Social – exigências.	- Currículo rubricado e assinado.
22- É titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública? (Cargo, sem vínculo permanente com serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, aquele em comissão de primeiro escalão, de assessoramento ao Governador e aos Secretários de Estado e, nas empresas estatais, de assessoramento da Diretoria ou do Conselho de Administração.)	- Atos de nomeação e exoneração; - Declaração da empresa/órgão.
28- Tem ou pode ter qualquer forma de conflito de interesse com o Estado de Goiás ou com a própria empresa?	- Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
32- Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial em conselhos consultivo, de administração ou fiscal?	- Declaração nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmo que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO - AGEHAB
ANEXO II - FICHA CADASTRAL DE INDICADO(A) PARA CONSELHO FISCAL

Verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para a indicação de Conselho Fiscal de empresa estatal cuja receita operacional bruta seja igual ou superior a R\$ 90 milhões. Formulário elaborado em conformidade com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

A. DADOS PESSOAIS

1. Nome completo:

2. CPF:

3. RG:

4. Data de Nascimento:

5. Órgão / Entidade / Empresa para qual trabalha:

6. Endereço profissional:

7. Telefone Profissional:

8. E-mail Profissional:

9. Endereço residencial no país: (art.146, Lei 6.404/76):

10. Email pessoal:

11. Email pessoal:

12. Indicado(a) para: () Conselho Fiscal

B. REQUISITOS – NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL

13. É natural e residente no País? () Sim () Não

14. Possui formação acadêmica compatível com o cargo? (artigo 17, II, da Lei nº 13.303/2016). () Sim () Não

15. Assinale as alíneas com a experiência profissional que você possui (artigo 17, I, da Lei nº 13.303/2016).

() a. três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta;

() b. três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

16. No caso de ter assinalado mais de uma opção no item anterior, indique qual será a melhor prova documental.

Resposta: _____

17. Cumpre as exigências do Estatuto Social da Empresa?

() Sim () Não

18. Enquadra-se nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 1º da Lei Complementar 64/1990 – “ficha limpa”?

() Sim () Não

19. Possui experiência em assuntos de contabilidade societária?

() Sim () Não

Requisito não obrigatório

C. VEDAÇÕES - ART. 147 DA LEI 6.404/76	
20. É impedida por lei especial ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos?	() Sim () Não
21. É declarada inabilitada por ato da Comissão de Valores Imobiliários?	() Sim () Não
22. Ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial a conselho consultivo, de administração ou fiscal?	() Sim () Não
23. É membro de órgãos de administração e/ou empregado da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo?	() Sim () Não
24. É cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia?	() Sim () Não

D. DOCUMENTOS

O(a) indicado(a) está ciente da necessidade de anexar à presente declaração os documentos que atestem o atendimento ao itens 14, 15, 17 e 22 do presente formulário, quais sejam:

Item	Meio de comprovação (ao menos 1 dos documentos exigidos)
14- Formação acadêmica compatível com o cargo indicado (Formação Acadêmica compatível).	- Cópia do diploma (graduação: bacharel, licenciatura, tecnólogo e pós-graduação) reconhecido ou credenciado pelo MEC; - Comprovação de Registro de Classe
15- Experiência profissional:	
a) três anos em função de direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta;	- Atos de nomeação e exoneração; - Declaração da empresa/órgão; - Registro em carteira de trabalho.
b) três anos em cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.	- Atos de nomeação e exoneração; - Declaração da empresa/órgão; - Registro em carteira de trabalho.
17 - Estatuto Social – exigências.	- Currículo rubricado e assinado.

Declaro estar ciente das possíveis penalidades cíveis, administrativas e penais que eventuais declarações falsas podem acarretar. Afirmo que todas as informações prestadas e comprovantes anexados são exatos, verdadeiros e sem rasuras de qualquer espécie, considerados, assim, hábeis para utilização para a análise dos requisitos e vedações para ocupação da função para a qual fui indicado(a).

Local e data

Assinatura do(a) Indicado(a)